



www.pentagonotruster.com.br

HRZ TRANSMISSÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

3ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2025

1. PARTES

EMISSORA	HRZ TRANSMISSÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ	43.167.616/0001-64
COORDENADOR LÍDER	Banco Itaú BBA S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	NVHZ13
DATA DE EMISSÃO	15/12/2023
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2035
VOLUME TOTAL PREVISTO**	375.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	375.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 7,90% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados integralmente para o pagamento da 1ª (primeira) emissão das notas promissórias comerciais, em série única, emitidas pela Emissora em 23 de dezembro de 2021, com vencimento em 23 de dezembro de 2023."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	AAA(bra) Fitch Ratings

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2025 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/06/2025	13,52889407	40,27714112	
15/12/2025	13,72267263	41,88741569	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2025

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	375.000	375.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE realizada em 29/04/2025, foi aprovada a alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia, decorrente da alteração do endereço de sua sede, bem como sua reforma, a fim de adequá-lo às normas internas, às políticas corporativas e à legislação vigente, conforme constante do Anexo I da respectiva assembleia.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 29/12/2025 - Anuência Prévia Endividamento.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br*

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO**
ICSD Holding	N/A	N/A	N/A	Limite>=1,05* Apurado=1,30 Atendido

*A não observância, a qualquer momento, do limite mínimo de 1,05x será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na cláusula 6.1.3, (xviii) da Escritura de Emissão. Adicionalmente, será ainda considerado Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o descumprimento do ICSD Holding, pela Emissora, do mínimo de 1,20x por 2 (dois) períodos consecutivos ou 3 (três) alternados.

**O(s) covenant(s) acima mencionado(s), apurado(s) pela parte responsável, encontra(m)-se em processo de validação por este Agente Fiduciário.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"	Item 6 deste relatório

Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;

(ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSIONA	EDGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	308.276.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	308.276
DATA DE VENCIMENTO	25/04/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,65% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	EDIFY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	425.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	425.000
DATA DE VENCIMENTO	31/01/2026
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,15% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	HORIZON TRANSMISSÃO ES S.A. (atual denominação social da EDP TRANSMISSÃO S.A.)
EMIÇÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	115.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança e Alienação Fiduciária de Ações.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	115.000
DATA DE VENCIMENTO	15/05/2033
REMUNERAÇÃO	IPCA + 7,0267% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	SE VINEYARDS TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
EMISSION/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	250.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	250.000
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2042
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,2381% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	TRANSMISSORA SP-MG S.A. (atual denominação social da EDP TRANSMISSÃO SP-MG S.A.)
EMISSION/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	800.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	800.000
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2039
REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,4500% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	TRANSMISSORA SP-MG S.A. (atual denominação social da EDP TRANSMISSÃO SP-MG S.A.)
EMISSION/SÉRIE	4ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	525.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Penhor de Ações.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	525.000
DATA DE VENCIMENTO	15/11/2038
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,35% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	VICTORY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
EMISSION/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	133.985.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada.

QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	133.985
DATA DE VENCIMENTO	28/05/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,65% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Alienação Fiduciária de Ações:

“CLÁUSULA II

OBJETO

2.1. Pelo presente Contrato e observada a Condição Suspensiva, em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Credor Fiduciário e outros prestadores de serviço, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Credor Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme o caso venham a desembolsar, inclusive em decorrência da constituição, aperfeiçoamento ou excussão das Garantias, honorários advocatícios judiciais ou honorários advocatícios extrajudiciais (“Obrigações Garantidas”), a Alienante Fiduciante, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), aliena fiduciariamente em garantia em favor do Credor Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos das Debêntures, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Alienação Fiduciária”) dos seguintes bens (“Bens Alienados Fiduciariamente”):

- (i) a totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela Alienante Fiduciante, nesta data correspondentes 100,00% (cem por cento) menos 1 (uma) ação do capital social da Emissora, quer existentes na presente data ou que venham a ser futuramente por ela detidas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”);
- (ii) todos os direitos econômicos e/ou patrimoniais inerentes e oriundos das Ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam

convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) (“Rendimentos das Ações”); e

(iii) todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Alienante Fiduciante, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade da Alienante Fiduciante, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora (“Ações Adicionais” e, em conjunto com as Ações e o Rendimento das Ações, os “Bens Alienados Fiduciariamente”).

2.1.1. Para os fins legais, as Partes resumem as principais condições financeiras das Debêntures nos termos do Anexo I a este Contrato.

2.1.2. Para os fins exclusivos do disposto no inciso “x” do art. 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), as Ações alienadas fiduciariamente representam, na data de assinatura deste Contrato, o valor total de R\$ 840.416.000,00, com base no patrimônio líquido da Emissora informado no balanço patrimonial, data base de 31 de dezembro de 2022, sendo que tal valor não deverá ser utilizado como base para o propósito da Cláusula VII abaixo.

2.1.3. Para os fins do disposto na Cláusula 2.1 (iii) acima, sempre que forem emitidas novas ações da Emissora, ficará a Alienante Fiduciante obrigada a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes de forma a fazer com que a totalidade das ações representativas do capital social total da Emissora seja sempre mantida alienada fiduciariamente em favor do Credor Fiduciário, de acordo com os termos deste Contrato, observado o disposto na Cláusula 6.1(o) abaixo.

2.2. Sem prejuízo das demais disposições aqui estabelecidas, a Alienação Fiduciária é celebrada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a plena eficácia da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato condicionada à quitação das obrigações oriundas da 1ª (primeira) emissão das notas promissórias comerciais, em série única, emitidas pela Emissora em 23 de dezembro de 2021, com vencimento em 23 de dezembro de 2023 (“Condição Suspensiva”).

2.2.1 A Alienante Fiduciante e/ou a Emissora deverão informar o Credor Fiduciário sobre a verificação da Condição Suspensiva no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua verificação, sem prejuízo da plena eficácia deste Contrato a partir de sua verificação. Devendo o Alienante Fiduciante, independentemente de verificação da Condição Suspensiva, entregar o termo de liberação da Alienação Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido.

2.2.2 As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da Condição Suspensiva relativa à plena eficácia da garantia deste Contrato, todos os demais termos e condições aqui previstos são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde sua assinatura.

2.2.3 A transferência ao Credor Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Bens Alienados Fiduciariamente, operar-se-á automaticamente na data em que for implementada a Condição Suspensiva.

2.2.4 O Credor Fiduciário expressamente concorda e reconhece que, mediante a ocorrência da Condição Suspensiva, os direitos reais de garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente

constituídos por meio deste Contrato, em nome da do Credor Fiduciário, serão preferenciais em todos os aspectos e anteriores a quaisquer outros ônus e/ou gravames sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros ônus e/ou gravames.

2.3. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de qualquer Ação Adicional, a Alienante Fiduciante obriga-se a notificar, por escrito, o Credor Fiduciário, informando a ocorrência dos referidos eventos, bem como a, juntamente com a Emissora, encaminhar ao Credor Fiduciário, para assinatura, 1 (uma) via do aditivo a este Contrato, na forma do Anexo II a este Contrato, devidamente celebrada pela Alienante Fiduciante e pela Emissora. A Alienante Fiduciante e a Emissora, conforme o caso, deverão apresentar tal instrumento para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 3.2.1 abaixo.

2.3.1. Até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante e a Emissora obrigam-se a adotar todas as medidas e providências necessárias para assegurar ao Credor Fiduciário a manutenção dos direitos reais ora estabelecidos com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.4. Os documentos comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) consistem em todos os documentos que evidenciam a titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente, a saber, os respectivos boletins de subscrição, o livro de registro de ações nominativas da Emissora ou no respectivo livro e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, caso as ações da Emissora venham a se tornar escriturais.

2.5. A Alienante Fiduciante e a Emissora providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

2.6. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente ou para excutir a presente garantia, a Alienante Fiduciante e a Emissora deverão entregar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação neste sentido, ao Credor Fiduciário, as vias originais dos Documentos Comprobatórios, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

2.7. O Credor Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, às expensas da Alienante Fiduciante e/ou da Emissora, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Alienante Fiduciante e/ou pela Emissora, conforme o caso, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado justificadamente pelo Credor Fiduciário mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, sendo certo que, ressalvadas situações em que esteja em curso qualquer inadimplemento, ou esteja em curso um Evento de Excussão, tais inspeções não poderão ocorrer em períodos inferiores a 1 (um) mês caso ausente qualquer descumprimento deste Contrato, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

2.8. O Credor Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4.728, com a redação dada pela Lei

10.931. A Alienante Fiduciante e/ou a Emissora, conforme o caso, por sua vez, se obrigam a manter os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, obrigando-se a entregá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, quando, para tanto, solicitado pelo Credor Fiduciário, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos, observados os termos da cláusula 2.6 acima.”

II. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

“CLÁUSULA II OBJETO

2.1. Objeto. O presente Contrato tem por objeto constituir e regular a Cessão Fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente pela Cedente em favor do Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas.

2.2. Obrigações Garantidas. Para atender ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), os principais termos e condições da Escritura de Emissão encontram-se indicados no Anexo I deste Contrato, o qual constitui parte integrante deste Contrato para todos os efeitos legais.

2.2.1. Obriga-se a Cedente a averbar à margem do registro deste Contrato quaisquer futuros aditivos a este Contrato que tenham por finalidade incluir como anexo eventuais aditamentos a Escritura de Emissão, conforme aplicável, que tenham como objeto a alteração das condições financeiras previstas no artigo 1.362 do Código Civil.

CLÁUSULA III CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Cessão Fiduciária. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias e/ou moratórias, presentes e futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente nas Debêntures e nos demais documentos relativos à Oferta, incluindo, mas sem limitação, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, bem como todos e quaisquer valores devidos ao Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e todos os custos e despesas razoáveis e comprovadamente incorridas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures, incluindo Encargos Moratórios, penas convencionais, honorários, eventuais despesas do Credor Fiduciário, incluindo, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Credor Fiduciário e outros prestadores de serviço, e quaisquer custos ou despesas comprovadamente incorridos pelo Credor Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável (“Obrigações Garantidas”), em conformidade com o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente, em favor do Credor Fiduciário, na

qualidade de representante dos Debenturistas, a partir desta data e até a final e total liquidação de todas as Obrigações Garantidas, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos (“Cessão Fiduciária” e “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”, respectivamente):

- (a) nos termos do artigo 1.361, §3º do Código Civil, todos e quaisquer recursos efetivamente recebidos pela Cedente, em decorrência de distribuições de dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, direitos e reduções de capital e quaisquer outras formas de distribuições de recursos efetivamente pagos por suas controladas atuais ou futuramente existentes, quais sejam a Horizon Transmissões ES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.705.039/0001-65, a Horizon Transmissão MA I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.821.761/0001-60, e a Horizon Transmissão MA II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.821.764/0001-02 (“Controladas” e “Recebíveis”);
- (b) todos e quaisquer direitos creditórios sobre a conta corrente a ser aberta junto ao Banco Depositário, de titularidade da Cedente (“Conta Dividendos”), nas quais serão depositados todos e quaisquer Recebíveis; e
- (c) totalidade dos recursos depositados, transitados e/ou mantidos na Conta Dividendos a qualquer tempo, inclusive os Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) realizados com esses recursos, bem como seus frutos e rendimentos.

3.1.1. A Cedente declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente Cessão Fiduciária sem que sobre a presente outorga pairam quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

3.2. Documentos Comprobatórios. Observado o disposto no presente Contrato, todos e quaisquer documentos que evidenciem quaisquer direitos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente até a final e total liquidação de todas as Obrigações Garantidas (“Documentos Comprobatórios”), deverão ser mantidos na sede da Cedente, e, desde que observados os termos dos Endividamentos Sêniores, incorporam-se à presente Garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”.

3.2.1. O Credor Fiduciário renuncia a sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei do Mercado de Capitais.

3.2.2. A Cedente, neste ato, expressamente aceita sua nomeação como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios e assume total e incondicional responsabilidade pela sua adequada manutenção, conservação e preservação, obrigando-se a entregá-los, quando solicitado pelo Credor Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento da solicitação, sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 3.3.4 e 3.3.5 abaixo.

3.2.3. A Cedente, na qualidade de fiel depositária, manterá a posse direta dos Documentos Comprobatórios, possuindo-os em benefício exclusivo do Credor Fiduciário, para todos os fins legais, assumindo as obrigações estabelecidas nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, até o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.2.4. O Credor Fiduciário terá acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, às expensas da Cedente, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou tirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado pelo Credor Fiduciário, mediante prévia notificação entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

3.2.5. Em caso de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão, ou vencimento final das Debêntures sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de tais ocorrências,

entregar ao Credor Fiduciário as vias originais dos Documentos Comprobatórios, exceto por aqueles documentos que já tenham sido entregues pela Cedente.

3.2.6. As Partes declaram, em caráter irrevogável e irretratável que o depósito ora constituído e aceito pela Cedente, é feito em caráter gratuito, sendo que todos os gastos, prejuízos, encargos e/ou despesas, em razão da guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como eventuais prejuízos, serão arcados exclusivamente pela Cedente.

3.3. Preferência Absoluta. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Credor Fiduciário, tenha preferência absoluta com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, observado o previsto na Cláusula 3.2 acima.

3.4. Responsabilidade do Credor Fiduciário. O Credor Fiduciário não será responsável por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, obrigando-se a Cedente a tomar as referidas medidas, sem prejuízo do Credor Fiduciário poder, caso tenha ocorrido algum Evento de Vencimento Antecipado prevista na Escritura de Emissão, tomar tais providências com relação à cobrança e, a qualquer tempo, com relação à conservação, a exclusivo critério dos Debenturistas, caso em que a Cedente responderá, perante o Credor Fiduciário pelos custos comprovados delas decorrentes.

3.4.1. A constituição da Cessão Fiduciária, bem como a alienação judicial ou consensual dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em caso de execução deste Contrato, não opera ou implica a assunção, por parte do Credor Fiduciário de qualquer obrigação devida pela Cedente perante quaisquer terceiros.”